



AVISO

Execução de Faixa de Gestão de Combustível de 2025 a cargo da E-REDES

[ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro]

Concelho: Águeda

Freguesias: União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga, União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba, Valongo do Vouga, Macinhata do Vouga, União das freguesias de Águeda e Borralha, União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, União das freguesias de Recardães e Espinhel, União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, Fermentelos, União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo, Aguada de Cima

Na qualidade de entidade gestora das redes de distribuição de energia elétrica média e alta tensão e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à **E-REDES – Distribuição de Electricidade, S.A.**, nas freguesias acima identificadas e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente das linhas de distribuição de energia elétrica¹ inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos decorra durante o ano de **2025**.

Relativamente ao **material lenhoso**, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;
- Os sobrantes resultantes das intervenções, serão destroçados no local e depositados fora da RSFGC.

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

	Prestador de Serviços	Entidade Responsável pela Infraestrutura	Município
	ECR	E-REDES	Águeda
Telefone	221450151	939390519	234610070
Email	geral@ecorede.pt	dgv.geral@e-redes.pt	geral@cm-agueda.pt

Lisboa, 16/12/2024

E-REDES – Distribuição de Electricidade, S.A.

EMC MV/LV N

Paulo Alexandre Sousa
(Subdiretor)

¹ A gestão do combustível será efetuada numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados, no caso da alta tensão, e não inferior a 7 m para cada um dos lados, no caso da média tensão.

Aviso a proprietários de
trabalhos de Gestão de
Combustíveis

RSFGC 2025
Águeda

Freguesias - UF Trofa,
Segadães e Lamas do Vouga,
UF do Préstimo e Macieira de
Alcoba, Valongo do Vouga,
Macinhata do Vouga, UF
Águeda e Borralha, UF
Belazaima do Chão,
Castanheira do Vouga e
Agadão, UF Travassô e Óis da
Ribeira, UF Recardães e
Espinhel, Fermentelos,
Aguada de Cima, UF Barrô e
Aguada de Baixo

- FGC 2025
- Limite concelho
- Limite freguesia

Sistema de coordenadas:
ERTS89/Portugal TM06

